

MENSAGEM N.º 49 /2021 JIJOCA DE JERICOACOARA - CE, 14 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, com o entusiástico apreço, VIMOS nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), ENCAMINHAR, para deliberação dessa Câmara Municipal, a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Diante do atual cenário econômico e político - vivenciado pela nação brasileira, ainda profundamente afetado pela PANDEMIA do novo coronavírus, que recebe também reflexos da política econômica mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2022 um orçamento ainda mais austero, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

A propositura em tela possui como fito precípuo, ofertar à administração condições vantajosas e propícias à execução das atividades e projetos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conduzir diligente e eficientemente, sob a égide financeira e administrativa os comandos desta Municipalidade.

O prazo de encaminhamento desta Peça, instrumento de Planejamento da Administração Pública, está consignada no § 5º do art. 42 da Constituição Estadual; sua estrutura é consubstanciada na Lei Orgânica do Município, combinada com os ditames da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2022 — 2025.

Destarte, é imperioso destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO é um veículo cujo objetivo consiste em fazer a conexão entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo como função principal selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento de 2022, observando uma ordem de prioridades representadas setorialmente, como Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, criando o caminho para se desenvolver um trabalho justo e frutífero ao do Povo de Jijoca de Jericoacoara.

Assim exposto, consigna-se que a LDO é também uma rica oportunidade que a legislação prima para se elaborar o Anexo de Metas Fiscais, constituindo informações sobre as Metas Fiscais Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de



Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, objetivando sempre uma gestão de qualidade.

Diante do relato em epígrafe, Digníssimos Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, certo de que não faltará respaldo dessa augusta Casa – haja vista a propositura ser um instrumento que viabilizará condições para que se ofereça uma melhor qualidade de vida aos Munícipes.

Antecipadamente agradecemos o legítimo apoio dos Nobres Vereadores, renovando o respeito de sempre a esse Poder Legislativo.

Cordialmente,

LINDBERGH FARIAS
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 25/2021 JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, 14 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do

Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:
- I As prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;
 - II A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
 - IV As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI As disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VII as disposições gerais.
 - § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual PPA;
 - II Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- § 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:



- I priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:
 - I Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais demonstrativo I;
 - II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior demonstrativo II;
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores demonstrativo III;
 - IV Evolução do Patrimônio Líquido demonstrativo IV;
 - V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos demonstrativo V;
- VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial demonstrativo VI;
 - VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita demonstrativo VII;
 - VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado demonstrativo VIII;
- IX Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais demonstrativo IX;
- X Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primáriodemonstrativo X;
- XI Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominaldemonstrativo XI;
 - XII Montante da Dívida Pública demonstrativo XII;
 - XIII Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências demonstrativo XIII.
 - XIV Relação das ações prioritárias previstas para 2022 demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.



- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
- § 2º Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- § 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas:
- § 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
- \S 5º Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
- § 6º- Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 7° Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9° , § 4° , da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

M

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se for o caso, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 9º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SAR



Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Mt



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- Art. 15 Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 16 As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
 - I manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos:
- IV custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
- § 1º Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
- § 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a

as nos

apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

- Art. 18 Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- Art. 19 A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
 - I mensagem;
 - II projeto de lei orçamentária.
 - Art. 20 Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:
- I quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

It



- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
 - b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
 - c) receitas previstas para autarquia.
- II anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
- Art. 21 Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 22 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- Art. 23 Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 10, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

- Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
- § 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2021 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

ent ent



- Art. 25 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 26 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
 - IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
 - V diárias de viagem;
 - VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
 - VII despesas com publicidade institucional;
 - VIII horas extras.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.
- § 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
- § 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 28 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do



aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
- Art. 29 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
 - II cobertura de créditos adicionais;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art. 30 As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
- Art. 31 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

- Art. 32 . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
- § 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da

Ot



audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

- § 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
- Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
- Art. 34 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2022.
- Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

- Art. 37 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
- Art. 38 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Art. 39 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 40 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e, ainda, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

- Art. 42 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 44 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II eliminação das despesas com horas-extras;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-deobra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-deobra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

Sel Sel



- Art. 46 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
- Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
- Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2021 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
- § 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
- § 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- Art. 50 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
- Art. 51 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- Art. 52 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei

Ot



orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentáriafinanceira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

- Art. 56 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 57 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
- § 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
- § 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
- Art. 58 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender as pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.
 - Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA- ESTADO CEARÁ, em 14 de abril de 2021.

LINDBERGH PARIAS
Prefeito Municipal

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2022

M



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2022

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

- ✓ Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal
- ✓ Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
- ✓ Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

Gabinete do Prefeito

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Manutenção das Atividades do Programa MAIS CIDADAO
- ✓ Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais

Secretaria de Administração

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- ✓ Realização de seleções e concursos públicos
- ✓ Formação e qualificação profissional de servidores
- ✓ Construção do Centro Administrativo para abrigar todas as Secretarias Municipais
- ✓ Modernizar a Gestão Pública: Implantação de Sistema Informatizado para Controle das Atividades da Prefeitura em todas as repartições da rede de órgãos da Prefeitura para agilizar os Serviços e facilitar a vida da População Urbana e Rural no acesso às suas demandas
- ✓ Implantação de um Distrito Industrial-Empresarial (DIE) espaço para estimulação

Secretaria de Finanças

- ✓ Gestão e manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuições para a Formação do PASEP
- ✓ Reserva de Contingência

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

- ✓ Construção do centro Administrativo
- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
- ✓ Aquisição de Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
- ✓ Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
- ✓ Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- ✓ Manut. e Amp. dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção e Melhoria de Habitações de Interesse Social
- ✓ Construção de Kit's Sanitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico



- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D`água
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos
- ✓ Ampliação de redes de eletrificação urbana
- ✓ Aquisição e Manutenção de Patrulhas Mecanizadas
- ✓ Manutenção de Estradas Vicinais
- ✓ Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município.
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo, Meio Ambiente

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo e Meio Ambiente
- ✓ Programa "Recicla Jeri"
- ✓ Ações de defesa e controle ambiental
- ✓ Projeto de sinalização turística e implantação de pórticos
- ✓ Construção e manutenção de equipamentos turístico do município
- ✓ Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município

Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

- ✓ Manut. do Consórcio Interm.de Gest. p/o Aterro de Resíduos Sólidos
- ✓ Promover a Pres., Conserv. e Recup. e Uso Sust. do Ecossistema e Recursos Naturais
- ✓ Implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental.
- ✓ Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- ✓ Atualizar a Estrutura Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- ✓ Criar um Plano efetivo e contínuo de Assistência Técnica aos Produtores e Agricultores familiares do Município de Jijoca de Jericoacoara
- ✓ Construção, ampliação e reforma de açudes, poços e cisternas
- ✓ Assistência a Seguro Safra
- ✓ Construção de Matadouro
- ✓ Apoio a feiras da Agricultura Familiar
- ✓ Cadastrar os Agricultores Familiares do Município de Jijoca, assim como planejar a realização da Feira Municipal da Agricultura Familiar
- ✓ Ampliação e Reforma do Mercado Público
- ✓ Elaborar e Executar o Projeto de Hortas nas Escolas Municipais
- ✓ Elaborar e Executar o Projeto de Hortas em parceria com as Associações do Município
- ✓ Continuidade do Abastecimento pelo Caminhão Pipa na situação emergencial de enfrentamento a seca no convívio com o semiárido

Secretaria de Esporte e Juventude

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- ✓ Programa Primeiro Emprego

AHC.



- ✓ Implantação do Centro de esportes p/ futebol e praça mais infância
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- ✓ Projetos sociais para a juventude

Secretaria de Aquicultura e Pesca

- ✓ Gestão das atividades administrativas da Secretaria de Aquicultura e Pesca
- ✓ Construção e funcionamento de fábrica de gelo
- ✓ Amparo e assistência técnica continuada a pescadores
- ✓ Ações de promoção e incentivo à aquicultura e pesca familiar
- ✓ Construção de pesqueira e estaleiro de pescadores na Vila de Jericoacoara

Secretaria de Transportes

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Transporte
- ✓ Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
- ✓ Construção e manutenção do Terminal Rodoviário
- ✓ Criação de pontos de parada de veículos transportadores
- ✓ Manutenção dos Sistemas de Transportes

Fundo Municipal de Educação

- ✓ Aquisição de veículos
- ✓ Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
- ✓ Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental
- ✓ Construção, ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ Desenvolvimento do ensino fundamental FME
- ✓ Ampliação e manutenção do transporte Ensino Fundamental
- ✓ Programa de Alimentação Escolar PNAE FUNDAMENTAL
- ✓ Apoio as ações de desenvolvimento do ensino médio
- ✓ Apoio aos estudantes universitários
- ✓ Desenvolvimento da educação infantil FME
- ✓ Ampliação e manutenção do transporte escolar do Ensino Infantil
- ✓ Programa de Alimentação Escolar PNAE Infantil
- ✓ Desenvolvimento da educação de jovens e adultos FME
- ✓ Programa de Alimentação Escolar PNAE EJA
- ✓ Programa de Alimentação Escolar PNAE AEE

Fundo de Desenv. da Educação Básica - FU

✓ Construção, ampliação e reforma de Escol as do Ensino Fundamental -Fundeb 30%

Dt



- ✓ Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil -FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos professores do magistério da rede de Ens. Fundamental FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Creche/FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré-Escola/FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche/FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escola/FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do ensino de jovens e adultos FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos -FUNDEB 70%

Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- ✓ Aquisição de Veículos
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Enfretamento da Emergência na Prevenção e Combate do CORONAVIRUS COVID 19
- ✓ Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- ✓ Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Construção de Academia de Saúde
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manut, das Atividades da Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar
- ✓ Estruturação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jericoacoara
- ✓ Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros da SETAS
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Manutenção dos Conselhos Vinculados
- ✓ Realização de Conferências Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133 CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



- ✓ Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial e Alta Complexidade
- ✓ Programa Bolsa Família Municipal
- ✓ Unidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes, Idosos e outros
- ✓ Polo de convivência social da Sede e Jericoacoara
- ✓ Índice de gestão descentraliza do SUAS/ IGD SUAS
- ✓ Programa BPC na Escola
- ✓ Bloco Proteção Social Básica
- ✓ Índice de gestão descentralizada do programa Bolsa Família IGD PBF
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais

Fundo Municipal dos Direitos da Criança

- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- ✓ Projeto de arte e cultura em Harmonia com Criança e Adolescente
- ✓ Fortalecimento das Ações com a Sociedade Civil
- ✓ Projeto valorizando a família acolhedora da Criança e Adolescente com direito a voz
- ✓ Funcionamento do núcleo Ref. Escuta Esp. Fam. Acolhedora SEEFA

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

- ✓ Manutenção das ações do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- ✓ Programas e Projetos Sociais para os Idosos

Procuradoria Geral do Município

✓ Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal

Controladoria Geral do Município

✓ Desenvolvimento de ações de controladoria, ouvidoria e transparência.

Secretaria Municipal de Cultura

- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
- ✓ Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos Culturais do Município
- ✓ Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais
- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Cultura do Município
- ✓ Realização, Promoção e Criação de Evento Culturais, Folclóricos e Comemorativos
- ✓ Revitalização e Manutenção do NAEC
- ✓ Realização de Eventos Culturais, Gastronomia, Artes e Música em parceria com demais Secretarias Municipais e Setor Privado Virtual e Presencial

At





✓ Divulgação das ações municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural

- ✓ Manutenção das Ações Administrativa do SAAER
- ✓ Construção e Ampliação de Rede de Abastecimento de Água Rural
- ✓ Construção de chafariz e poços artesianos rurais

Secretaria Municipal de Seg. Pub. e Trânsito

- Manutenção da Atividade da Secretaria Municipal da Seg. Publica e Trânsito SESP
- ✓ Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ Ações Integradas da Defesa Civil
- ✓ Obras e Serviços de Engenharia de Trânsito
- ✓ Funcionamento do Demutran

Autar, Desenv. Tur. Mobil. Qualid. Vida Jeri

- ✓ Manutenção das Atividades da ADEJERI
- ✓ Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos.
- ✓ Construção e Ampliação e Reforma de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção da Infraestrutura Viária
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Estacionamento Externo
- ✓ Manutenção das Atividades de Limpeza de Jericoacoara
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação do Estacionamento Externo

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais



ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2022

ARF (LRF, Art. 49, §39)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	//	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	150.000,00		150,000,00	
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	120.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	30,000,00	
Avais e Garantias Conceditas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	0,00			
Outras Passivos Contingentes	65.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	155.000,00		155,000,00	
Frustração de Arrecadação	65.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	155.000,00	
Discrepância de Projetos	0,00			
Outros Riscos Fiscais	90.000,00			
TOTAL	305.000,00		305,000,00	

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alinea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Wartins

Prefeito Munisipal

M8

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais



Ano de Referência: 2022

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

		2022*				2023*				2024*		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	98.103.000,00	94.785.507,25	0,052	107,529	103.743.922,50	97.080.555,85	0,053	107,529	109.709.198,04	99.431.174,63	0,054	107,529
Receitas Primárias (I)	97.918.560,00	94.607.304,35	0,052	107,327	103.548.877,20	96.898.038,11	0,053	107,327	109.502.937,64	99.244.237,58	0,054	107,327
Despesa Total	98.103.000,00	94.785.507,25	0,052	107,529	103.743.922,50	97.080.555,85	0,053	107,529	109.709.198,04	99.431.174,63	0,054	107,529
Despesas Primárias (II)	96.995.300,00	93.715.265,70	0,051	106,315	102.572.529,75	95.984.400,46	0,052	106,315	108.470.450,21	98.308.477,96	0,054	106,315
Resultado Primário (III) = (I - II)	923.260,00	892.038,65	0,000	1,012	976.347,45	913.637,65	0,000	1,012	1.032.487,43	935.759,62	0,001	1,012
Resultado Nominal	900.891,68	870.426,74	0,000	0,987	952.828,08	891.628,90	0,000	0,988	1.007.614,72	913.217,09	0,000	0,988
Dívida Pública Consolidada	7.058.647,55	6.819.949,32	0,004	7,737	6.105.840,05	5.713.668,15	0,003	6,329	5.098.246,12	4.620.620,78	0,003	4,997
Dívida Consolidada Líquida	7.056.589,43	6.817.960,81	0,004	7,735	6.103.761,35	5.711.722,97	0,003	6,326	5.096.146,64	4.618.717,98	0,003	4,995
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,10	5,10	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	188.746.620.163,91	195.447.125.179,73	202.385.498.123,61
Receita Corrente Líquida - RCL	91.234.200,00	96.480.166,50	102.027.776,07

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,035	1,0686	1,1034

Lindbergh Martins

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Prefeito Muricipal

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PORTOCONTROLO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

	I - Metas			II - Metas			Variação (I	1-1)
ESPECIFICAÇÃO	Previstas 2020	% PIB	% RCL	Realizadas 2020	% PIB	% RCL	Valor (%
	(a)			(b)			c)=(b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	85.151.476,51	0,047	93,333	85.151.476,51	0,051	93,333	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	85.078.743,13	0,047	93,253	85.078.743,13	0,051	93,253	0,00	0,00
Despesa Total	89.780.253,67	0,049	98,406	89.780.253,67	0,053	98,406	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	85.788.647,38	0,047	94,031	88.441.921,77	0,053	96,939	2.653.274,39	3,09
Resultado Primário	-709.904.25	0,000	-0,778	-3.363.178.64	-0.002	2.000	2 652 274 20	272.75
(111)=(1 - 11)	-703.304,23	0,000	-0,778	-3.303.1/8,04	-0,002	-3,686	-2.653.274,39	373,75
Resultado Nominal	648.896,24	0,000	0,711	648.896,24	0,000	0,711	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.809.647,55	0,005	9,656	8.809.647,55	0,005	9,656	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.807.367,09	0,005	9,654	8.807.367,09	0,005	9,654	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2020	182.275.828.260,66
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	91.234.200,00

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal

No

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Átuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2022

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO				VALO	DRES A PE	REÇOS CORRENTES	MATERIAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE			, · · ·	
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022*	%	2023*	%	2024*	%
Receita Total	84.811.931,30	85.151.476,51	0,4	92.550.000,00	8,7	98.103.000,00	6,0	103.743.922,50	5,8	109.709.198,04	5,8
Receitas Primárias (1)	84.656.476,76	85.078.743,13	0,5	92.376.000,00	8,6	97.918.560,00	6,0	103.548.877,20	5,8	109.502.937,64	5,7
Despesa Total	83.738.807,96	89.780.253,67	7,2	92.550.000,00	3,1	98.103.000,00	6,0	103.743.922,50	5,8	109.709.198,04	5,7
Despesas Primárias (II)	82.952.444,45	88.441.921,77	6,6	91.505.000,00	3,5	96.995.300,00	6,0	102.572.529,75	5,8	108.470.450,21	5,7
Resultado Primário	1 704 022 21	2 262 470 64	207.4	074 000 00	405.0	000 050 00		076 247 45	- 0	1 022 407 42	F 0
(101) = (1 - 01)	1.704.032,31	-3.363.178,64	-297,4	871.000,00	-125,9	923.260,00	6,0	976.347,45	5,8	1.032.487,43	5,8
Resultado Nominal	771.063,51	648.896,24	-15,8	849.885,98	31,0	900.891,68	6,0	952.828,08	5,8	1.007.614,72	5,7
Dívida Pública Consolidada	9.458.543,79	8.809.647,55	-6,9	7.959.647,55	-9,6	7.058.647,55	-11,3	6.105.840,05	-13,5	5.098.246,12	-16,5
Dívida Consolidada Líquida	9.456.263,33	8.807.367,09	-6,9	7.957.481,11	-9,6	7.056.589,43	-11,3	6.103.761,35	-13,5	5.096.146,64	-16,5

ESPECIFICAÇÃO				VALO	RES A PR	EÇOS CONSTANTES					
Larlarianção	2019	2020	%	2021	%	2022*	%	2023*	%	2024*	%
Receita Total	93.077.702,12	89.409.050,34	-3,9	92.550.000,00	3,5	94.785.507,25	2,4	97.080.555,85	2,4	99.431.174,63	2,4
Receitas Primárias (I)	92.907.096,99	89.332.680,29	-3,8	92.376.000,00	3,4	94.607.304,35	2,4	96.898.038,11	2,4	99.244.237,58	2,4
Despesa Total	91.899.992,18	94.269.266,35	2,6	92.550.000,00	-1,8	94.785.507,25	2,4	97.080.555,85	2,4	99.431.174,63	2,4
Despesas Primárias (II)	91.036.989,69	92.864.017,86	2,0	91.505.000,00	-1,5	93.715.265,70	2,4	95.984.400,46	2,4	98.308.477,96	2,4
Resultado Primário	1 970 107 30	2 524 227 57	200.0	074 000 00	404 7		~ 4	040 507 55	2.4	025 750 63	2.4
(111) = (1 - 11)	1.870.107,30	-3.531.337,57	-288,8	871.000,00	-124,7	892.038,65	2,4	913.637,65	2,4	935.759,62	2,4
Resultado Nominal	846.211,36	681.341,05	-19,5	849.885,98	24,7	870.426,74	2,4	891.628,90	2,4	913.217,09	2,4
Dívida Pública Consolidada	10.380.373,47	9.250.129,93	-10,9	7.959.647,55	-14,0	6.819.949,32	-14,3	5.713.668,15	-16,2	4.620.620,78	-19,1
Dívida Consolidada Líquida	10.377.870,75	9.247.735,44	-10,9	7.957.481,11	-14.0	6.817.960.81	-14,3	5.711.722,97	-16,2	4.618.717,98	-19,1

Nota:

Metodologia de Calculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*					
4,31	4,52	5,00	3,50	3,25	3,25					
		VA	LORES DE REFERÊNCIA							
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice					
1,0975	1,0500	1,000	1,0350	1,0686	1,1034					

^{*} inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	32.596.985,16	100,00	29.648.121,26	100,00	17.653.789,95	100,00
TOTAL	32.596.985,16	100,00	29.648.121,26	100,00	17.653.789,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

BB

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPREAT EVERTEAD AC	2020	2019	2018
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 44, 922, Inciso IV, Alinea "a") RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

)		Anterior record washing part or constructed, profession record and an extension records a series and a series
O saldo das disponibilidades financeir	as do exercício anterior ao exercício de 2018 era R\$ >>		0,00
O Salado das disponibilidades inidirecti	S do exercició difectión do exercició de 2010 eta 113 >>	- :	0,00

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2022

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

M.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/	RENÚNCIA	DE RECEITA PR	EVISTA	COMPENSAÇÃO
IKIBUTU	BENEFICIÁRIO 2022		2022	2023 2024		COMPENSAÇÃO
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	35.000,00	32.000,00		AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			35.000,00	32.000,00	30.000,00	

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

118

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	5.543.064,00
(-) Transferências Constitucionais	4.276.053,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.267.011,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.267.011,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.267.011,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais



Ano de Referência: 2022

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso I/ da LRF

(R\$)

(K5)						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	ADADA	ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
RECEITAS CORRENTES	84.024.558,49	86.009.437,98	92.384.400,00	97.927.464,00	103.558.293,18	109.512,895,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.008.211,71	14.555.558,13	19.591.000,00	20.766.460,00	21.960.531,45	23.223,262,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	642.221,27	653.070,76	725.000,00	768.500,00	812.688,75	859,418,35
RECEITA PATRIMONIAL	155.454,54	1.354.658,91	195.000,00	206.700,00	218.585,25	231,153,90
Aplicações Financeiras	155.454,54	72.733,38	174.000,00	184.440,00	195.045,30	206,260,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.281.925,53	21.000,00	22.260,00	23.539,95	24,893,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	501.630,00	52.057,73	331.000,00	350.860,00	371.034,45	392,368,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.458.045,70	68.836.126,80	71.267.550,00	75.543.603,00	79.887.360,17	84.480,883,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.995,27	557.965,65	274.850,00	291.341,00	308.093,11	325,808,46
RECEITAS DE CAPITAL	6.506.916,57	4.761.998,09	6.480.000,00	6.868.800,00	7.263.756,00	7.681,421,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.506.916,57	4.761.998,09	6.480.000,00	6.868.800,00	7.263.756,00	7.681,421,97
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORCAMIENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 49, §29, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	ADADA	ORÇADA		PREVISÃO	PREVISÃO	
ESI ECITIONGNO	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.719.543,76	-5,619.959,56	-6.314.400,00	-6.693.264,00	-7.078.126,68	-7.485.118,96	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.719.543,76	-5,619.959,56	-6.314.400,00	-6.693.264,00	-7.078.126,68	-7.485.118,96	
Total	84.811.931,30	85,151.476,51	92.550.000,00	98.103.000,00	103.743.922,50	109.709.198,04	

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Wartins Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

Total	83.738.807,96	89.780.253,67	92.550.000,00	98.103.000,00	103.743.922,50	109.709.198,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			190.000,00	201.400,00	212.980,50	225.226,88
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	786.363,51	1.338.331,90	850.000,00	901.000,00	952.807,50	1.007.593,93
Amortização da Dívida	786.363,51	1.338.331,90	850.000,00	901.000,00	952.807,50	1.007.593,93
Transferência de Capital	-	-	-	-	- 1	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	_	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-		-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	_	-	-	_	-
Aplicações Diretas	9,739.144,09	8.456.922,66	12.036.675,00	12.758.875,50	13.492.510,84	14.268,330,21
Investimentos	9.739.144,09	8.456.922,66	12.036.675,00	12.758.875,50	13.492.510,84	14.268,330,21
DESPESA DE CAPITAL (II)	10.525.507,60	9.795.254,56	12.886.675,00	13.659.875,50	14.445.318,34	15.275,924,15
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	47.768,50	790.501,74	990.000,00	1.049.400,00	1.109.740,50	1.173.550,58
Aplicações Diretas	25.330.619,00	31.167.577,61	30.937.725,00	32.793.988,50	34.679.642,84	36.673,722,30
Outras Despesas Correntes	25,378.387,50	31.958.079,35	31.927.725,00	33.843.388,50	35.789.383,34	37.847,272,88
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	_ "	-	-
Aplicações Diretas	-	-	5.000,00	5.300,00	5.604,75	5,927,02
Juros e Encargos da Dívida	-	-	5.000,00	5.300,00	5.604,75	5,927,02
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	47.834.912,86	48.026.919,76	47.540.600,00	50.393.036,00	53.290.635,57	56.354.847,12
Pessoal e Encargos Sociais	47.834.912,86	48.026.919,76	47.540.600,00	50.393.036,00	53.290.635,57	56.354.847,12
DESPESAS CORRENTES (I)	73.213.300,36	79.984.999,11	79.473.325,00	84.241.724,50	89.085.623,66	94.208.047,02
NATUREZA DE DESPESAS	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE	EXECU	ITADA	ORÇADA		PREVISÃO	And the second s

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

		AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE	(1,4)
2021	2022*	2023*	2024*
86.070.000,00	91.234.200,00	96.480.166,50	102.027,776,07
86.070.000,00	91.234.200,00	96.480.166,50	102.027,776,07
19.591.000,00	20.766.460,00	21.960.531,45	23.223,262,01
725.000,00	768.500,00	812.688,75	859,418,35
195.000,00	206.700,00	218.585,25	231,153,90
174.000,00	184.440,00	195.045,30	206,260,40
21.000,00	22.260,00	23.539,95	24,893,50
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
331.000,00	350.860,00	371.034,45	392,368,93
71.267.550,00	75.543.603,00	79.887.360,17	84.480,883,38
274.850,00	291.341,00	308.093,11	325,808,46
0,00	0,00	0,00	0,00
-6.314.400,00	-6.693.264,00	-7.078.126,68	-7.485,118,96
85.896.000,00	91.049.760,00	96.285.121,20	101.821,515,67
6.480.000,00	6.868.800,00	7.263.756,00	7.681,421,97
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
6.480.000,00	6.868.800,00	7.263.756,00	7.681,421,97
0,00	0,00	0,00	0,00
6.480.000,00	6.868.800,00	7.263.756,00	7.681,421,97
уштина со со обити и информации и и и и и и и и и и и и и и и и и и	originate and a finite set of constant any analysis, the animonal angular discount set of the con-		
92.376.000,00	97.918.560,00	103.548.877,20	109.502,937,64
92.550.000,00	98.103.000,00	103.743.922,50	109.709,198,04
	86.070.000,00 86.070.000,00 19.591.000,00 725.000,00 195.000,00 174.000,00 21.000,00 0,00 331.000,00 71.267.550,00 274.850,00 0,00 -6.314.400,00 85.896.000,00 6.480.000,00 0,00 0,00 0,00 6.480.000,00 92.376.000,00	86.070.000,00 91.234.200,00 86.070.000,00 91.234.200,00 19.591.000,00 768.500,00 768.500,00 206.700,00 174.000,00 184.440,00 21.000,00 0,00 331.000,00 350.860,00 75.543.603,00 274.850,00 291.341,00 0,00 6.480.000,00 6.868.800,00 97.918.560,00	86.070.000,00 91.234.200,00 96.480.166,50 86.070.000,00 91.234.200,00 96.480.166,50 19.591.000,00 20.766.460,00 21.960.531,45 725.000,00 768.500,00 812.688,75 195.000,00 206.700,00 218.585,25 174.000,00 184.440,00 195.045,30 21.000,00 22.260,00 23.539,95 0,00 0,00 0,00 331.000,00 350.860,00 371.034,45 71.267.550,00 75.543.603,00 79.887.360,17 274.850,00 291.341,00 308.093,11 0,00 -6.693.264,00 -7.078.126,68 85.896.000,00 91.049.760,00 96.285.121,20 6.480.000,00 6.868.800,00 7.263.756,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.480.000,00 6.868.800,00 7.263.756,00 92.376.000,00 97.918.560,00 103.548.877,20



Continuação...

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

				(42)
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022*	2023*	2024*
DESPESAS CORRENTES (X)	79.473.325,00	84.241.724,50	89.085.623,66	94.208.047,02
Pessoal e Encargos Sociais	47.540.600,00	50.393.036,00	53.290.635,57	56.354,847,12
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.000,00	5.300,00	5.604,75	5,927,02
Outras Despesas Correntes	31.927.725,00	33.843.388,50	35.789.383,34	37.847,272,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	79.468.325,00	84.236.424,50	89.080.018,91	94.202.120,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.886.675,00	13.659.875,50	14.445.318,34	15.275/924,15
Investimentos	12.036.675,00	12.758.875,50	13.492.510,84	14.268,330,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	850.000,00	901.000,00	952.807,50	1.007,593,93
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	12.036.675,00	12.758.875,50	13.492.510,84	14.268,330,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	190.000,00	201.400,00	212.980,50	225,226,88
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS			,	
LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV)	91.505.000,00	96.995.300,00	102.572.529,75	108.470,450,21
DESPESA TOTAL	92.550.000,00	98.103.000,00	103.743.922,50	109.709.198,04
Resultado Primário (IX - XVII)	871.000,00	923.260,00	976.347,45	1.032,487,43

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins Prefeito Municipal

Als

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

in the second se						(1/4)
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.458.543,79	8.809.647,55	7.959.647,55	7.058.647,55	6.105.840,05	5.098.246,12
DEDUÇÕES (II)	2.280,46	2.280,46	2.166,44	2.058,12	2.078,70	2.099,48
Ativo Disponível	9.678.135,75	6.263.520,46	5.950.344,44	5.652.827,22	5.709.355,49	5.766.449,04
Haveres Financeiros	2.280,46	2.280,46	2.166,44	2.058,12	2.078,70	2.099,48
(-) Restos a Pagar Processados	12.566.661,84	15.612.200,31	15.143.834,30	14.689.519,27	14.395.728,89	14.251.771,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.456.263,33	8.807.367,09	7.957.481,11	7.056.589,43	6.103.761,35	5.096.146,64
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-		-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	- ·	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.456.263,33	8.807.367,09	7.957.481,11	7.056.589,43	6.103.761,35	5.096.146,64
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	771.063,51	648.896,24	849.885,98	900.891,68	952.828,08	1.007.614,72

^{*} Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019

10.227.326,84

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins
Prefetto Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.458.543,79	8.809.647,55	7.959.647,55	7.058.647,55	6.105.840,05	5.098.246,12
Dívida Mobiliária		-	-	-	-	-
Outras Dívidas	9.458.543,79	8.809.647,55	7.959.647,55	7.058.647,55	6.105.840,05	5.098.246,12
DEDUÇÕES (II)	2.280,46	2.280,46	2.166,44	2.058,12	2.078,70	2.099,48
Ativo Disponível	9.678.135,75	6.263.520,46	5.950.344,44	5.652.827,22	5.709.355,49	5.766.449,04
Haveres Financeiros	2.280,46	2.280,46	2.166,44	2.058,12	2.078,70	2.099,48
(-) Restos a Pagar	12.566.661,84	15.612.200,31	15.143.834,30	14.689.519,27	14.395.728,89	14.251.771,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.456.263,33	8.807.367,09	7.957.481,11	7.056.589,43	6.103.761,35	5.096.146,64

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2021 foi projetado com base na variação percentual de 2020 em relação à variação do ano de 2019

Jijoca de Jericoacoara - CE, 14 de abril de 2021

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal

MAG